Apresentação: 07/05/2021 10:31 - Mesa
PL n.1732/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de maio, data do falecimento do compositor e artista Aldir Blanc e do ator e comediante Paulo Gustavo, ambos vítimas da Covid-19.

Art. 2º. Compete aos entes federativos e demais instituições públicas, em atenção ao Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura:

I - Promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência de que a cultura é um importante campo de preservação de nossa memória, de fortalecimento de identidades, de respeito à diversidade, de trabalho, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social, econômico e de cidadania;

II - Publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a construção do setor profissional da cultura no Brasil;

III - Promover programas de apoio à formação técnica-profissional no setor cultural;

IV - Promover ações que ampliem o acesso aos direitos culturais em diálogo com os preceitos dos Artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; E

V - Promover ações que ampliem as possibilidades do trabalho de profissionais da

LexEdit
CD211050267300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300

Apresentação: 07/05/2021 10:31 - Mesa
PL n.1732/2021

cultura em diálogo com os demais setores da sociedade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 04 de maio é, desde 2020, um dia simbólico para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Neste dia, em meio à pandemia do novo-coronavírus (Sars-Cov-2), tivemos o falecimento, por Covid-19, do compositor e artista Aldir Blanc e do ator, produtor, diretor e roteirista Flávio Migliaccio por suicídio. Em 2021, a data foi marcada pela perda do comediante Paulo Gustavo, também vítima da Covid-19, gerando uma enorme comoção nacional.

Todos eles perderam a vida exercendo suas atividades profissionais no setor cultural, ainda que em idade avançada, como o caso de Aldir Blanc e Flávio Migliaccio. Todos eles tiveram, em vida, reconhecimento público de suas profissões e, em reiterados momentos, manifestaram apoio ao setor cultural, defendendo sua importância social, para o trabalho e cidadania.

Neste sentido, esse projeto de lei busca tecer uma homenagem às trajetórias de vida e memória de Aldir Blanc, Flávio Migliaccio e Paulo Gustavo e, principalmente, promover e continuar o legado de lutas e pautas do setor cultural.

De acordo com as tabelas do Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, são considerados trabalhadores da cultura aqueles que atuam nos seguintes setores: arquitetura; publicidade; profissões das artes e do espetáculo; documentação, conservação e patrimônio; profissionais das artes plásticas e do design; fotógrafos; editoras e livrarias; comunicações; sistema de informação; rádio e TV; arte popular e artesanato; e, atividades desportivas relacionadas ao lazer.

LexEdit
CD211050267300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300

Apresentação: 07/05/2021 10:31 - Mesa
PL n.1732/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo a pesquisa do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) do IBGE, de 2018, são trabalhadores da cultura, no Brasil, cerca de 5,2 milhões de pessoas, número esse que pode ser muito maior, visto a reconhecida informalidade na cultura e a falta de acesso a formação profissional específica de cada categoria do setor. De acordo com pesquisas da FGV, o setor criativo é responsável por 2,64% do PIB, sendo que, em decorrência da pandemia, houve um relevante encolhimento nos postos de trabalho. A pesquisa verificou que 19,3% das empresas consultadas informaram que realizaram demissões no ano de 2020.

Conforme apontou o Ministério da Economia (DOU, 15 setembro de 2020), o setor foi o mais afetado pela pandemia. Neste sentido, a presente proposição visa ampliar a reflexão sobre o trabalho no setor cultural, que, historicamente, vem conquistando importantes garantias de direitos profissionais e sociais por meio das demandas de seus trabalhadores, duramente afetados pelos recentes acontecimentos.

A cultura é a alma de uma nação, pois versa acerca das identidades, da memória, dos sabores e cores, das crenças etc., mas também promove o lazer, o entretenimento e saúde mental da população que frui da cultura para a promoção da felicidade. O setor também vem contribuindo, ao longo dos anos, para a economia, ativando a geração de postos de trabalho e renda a milhares de pessoas. Nos últimos anos, tivemos um crescimento da profissionalização e institucionalização do setor, que elevou a cultura a um dos mais importantes setores econômicos. Antes da pandemia, a informalidade também estava em declínio, indicando o crescimento da profissionalização do setor. Dados da Pnad indicaram que houve declínio gradual das taxas de informalidade de 42,5% em 2002 para 30,89% em 2014.

A cultura brasileira é fruída e consumida não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Contudo, por sua característica autônoma e, em boa parte, informal, também é muito sensível aos ciclos negativos no mercado de trabalho. Em algumas conjunturas, é

LexEdit
CD211050267300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300

Apresentação: 07/05/2021 10:31 - Mesa
PL n.1732/2021

mais sensível aos processos de crise do que outros setores, dada sua complexidade e diversidade.

Outros países, tais como os EUA e a Coréia do Sul, compreenderam, há algumas décadas, a importância do fortalecimento do trabalho no setor para o crescimento da economia e a geração de empregos. A título de exemplo: apostando na expansão do trabalho com cultura coreana no mercado internacional, o governo Sul-coreano ampliou o orçamento do Ministério da Cultura nos últimos anos, chegando ao patamar de mais de 6,5 bilhões de reais em 2019.

No Brasil, por ainda ser um setor em construção profissional, com crescimento e ampliação de acesso principalmente a partir da segunda metade do século XX, quase não há cursos de formação técnica públicos disponíveis para a profissionalização de determinadas carreiras do setor. Compreendemos que. no contexto de desemprego e mudança da compreensão de modos de trabalho (que a pós-modernidade nos traz), o trabalho na cultura mostra-se como área de novas oportunidades, com menor probabilidade de substituição por máquinas e pela automatização - já que a criatividade e a produção de conteúdos ainda são obras promovidas essencialmente por seres humanos.

Desse modo, a presente proposição tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento e reconhecimento da importância dos trabalhadores e trabalhadoras do setor por meio da indicação de ações a serem tomadas pelos órgãos públicos brasileiros, respeitando-se a capacidade e as responsabilidades de cada um deles, bem como seus interesses específicos em termos de linguagens culturais e categorias.

É fundamental que a Câmara dos Deputados colabore no fortalecimento desse setor tão importante para nosso país e, com vistas ao aqui exposto, insto os nobres pares na perspectiva de aprovação desta importante medida legislativa.

LexEdit
CD211050267300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300

Apresentação: 07/05/2021 10:31 - Mesa
PL n.1732/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2021.

Sâmia Bomfim

PSOL-SP

LexEdit
CD211050267300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300